CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 164/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI E A EMPRESA INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ Nº 34.253.258/0001-11.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Assuero Rêgo, Nº 417, Bairro: Centro, Oeiras – PI, inscrita no CNPJ nº 00.843.130/0001-96, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Roberta Gomes Dias Alves, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.253.258/0001-11, sediada na Rua Carvalho Neto, Nº 108, Bairro: Rodagem de Floriano, CEP: 64.500-000, Oeiras - PI, neste ato representada pelo Sr. Rodolfo da Silva Ferraz Rego Junior, inscrito no CPF sob o nº 012.435.963-92, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0102/2025 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 062/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA USO EM SAÚDE, COMPREENDENDO ITENS UTILIZADOS NA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA: INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE						
CNPJ: 34.253.258/0001-11						
ENDEREÇO: Rua Carvalho Neto, Nº 108, Bairro: Rodagem de Floriano, CEP: 64.500-000, Oeiras - PI						
REPRESENTANTE: RODOLFO DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR CPF N° 012.435.963-92						
E-MAIL: invictadistribuidorapi@gmail.com TEL.: (89) 3462-3506						
LOTE 02 - CONTROLADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
149	ACIDO VALPROICO 250MG - CPM.	12.500	COMP	BIOLAB	0,48	6.000,00
150	ACIDO VALPROICO 500MG - CPM.	12.500	COMP	ABBOTT	0,83	10.375,00
151	ALPRAZOLAM 0,5MG - CPM.	32.500	COMP	E M S	0,09	2.925,00
152	ALPRAZOLAM 1 MG - CPM.	32.500	COMP	E M S	0,07	2.275,00
153	ALPRAZOLAM 2 MG - CPM.	32.500	COMP	E M S	0,13	4.225,00
155	AMITRIPTILINA 75MG - CPM.	32.500	COMP	E M S	0,41	13.325,00
159	BUPROPIONA 150MG - CPM.	3.000	COMP	UNIÃO	1,10	3.300,00
161	CARBAMAZEPINA 400MG	100.000	COMP	E M S	0,83	83.000,00
164	CITALOPRAM 20MG - CPM.	17.500	COMP	SANDOZ	0,32	5.600,00
165	CLOMIPRAMINA 10MG - CPM.	7.500	COMP	GERMED	1,99	14.925,00
167	CLOMIPRAMINA 75MG - CPM.	7.500	COMP	SANDOZ	2,01	15.075,00
169	CLONAZEPAM 0,5 MG - CPM.	12.500	COMP	CRISTALI	0,10	1.250,00

173	CLORPROMAZINA INJ 25MG/5ML	500	AMP	UNIÃO	4,57	2.285,00
174	CLORPROMAZINA 40MG/M L, SOL.	500	FRA	SANOFI	13,19	6.595,00
176	DIAZEPAM 5MG - CPM.	150.000	COMP	BRAINFA	0,08	12.000,00
178	DIMORF 0,1MG/ML 1ML - AMP.	500	AMP	CRISTALI	5,97	2.985,00
179	DIMORF 0,2MG/ML 1ML - AMP.	500	AMP	CRISTALI	11,25	5.625,00
181	DIMORF 30MG - CPM.	1.500	COMP	CRISTALI	3,97	5.955,00
182	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	1.500	COMP	ZYDUS	1,36	2.040,00
183	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	1.500	COMP	ZYDUS	2,23	3.345,00
184	DULOXETINA CPR 30MG	1.500	COMP	E M S	1,17	1.755,00
185	DULOXETINA CPR 60MG	1.500	COMP	E M S	3,56	5.340,00
186	ESCITALOPRAM CPR 10MG	6.000	COMP	GEOLAB	0,25	1.500,00
187	ESCITALOPRAM CPR 20MG	6.000	COMP	E M S	0,62	3.720,00
188	FENITOÍNA 100MG - CPM.	27.500	COMP	TEUTO	0,40	11.000,00
190	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOL.	500	FRA	CRISTALI	6,39	3.195,00
191	FENOBARBITAL INJ 100MG/ML 2ML	1.000	AMP	CRISTALI	4,13	4.130,00
192	FENTANILA 0,05MG 10ML - AMP.	500	AMP	HIPOLAB	5,32	2.660,00
193	FENTANILA 0,05MG 2ML - AMP.	500	AMP	HIPOLAB	4,05	2.025,00
194	FENTANILA 0,05MG 5ML - AMP.	750	AMP	HIPOLAB	3,59	2.692,50
195	FLUMAZENIL INJ 0,1MG/ML 5ML	750	AMP	CRISTALI	10,25	7.687,50
197	GABAPENTINA 300MG	1.000	CAPS	AUROBI	0,52	520,00
198	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOL. ORAL,	500	AMP	FRESENI	7,72	3.860,00
199	HALOPERIDOL 5MG/ML, AMP. C/	500	AMP	FRESENI	4,02	2.010,00
202	HALOPERIDOL DEC INJ 50MG/ML	750	AMP	CRISTALI	10,60	7.950,00
203	IMIPRAMINA 25MG - CPM.	1.000	COMP	CRISTALI	0,92	920,00
204	LAMOTRIGINA 50MG COM -	1.000	COMP	ALTHAIA	0,47	470,00
205	CLOZAPINA CPR 100MG	500	COMP	LAFEPE	8,58	4.290,00
207	LEVOMEPROMAZINA 100MG - CPM.	27.500	COMP	SANOFI	1,48	40.700,00
211	MIDAZOLAN 15MG - CPM.	500	COMP	CRISTALI	2,02	1.010,00
212	MIDAZOLAN 15MG/3 ML	500	AMP	CRISTALI	3,68	1.840,00
213	MIDAZOLAN 2MG GOTAS 10ML	10	FRA	CRISTALI	42,38	423,80
214	MIDAZOLAN 50MG/10ML	500	AMP	CRISTALI	4,89	2.445,00
215	MIDAZOLAM INJ 1MG/ML 5ML	500	AMP	CRISTALI	3,78	1.890,00
218	NEULEPTIL 1% GOTAS 20ML	250	FRA	SANOFI	23,46	5.865,00
219	NEULEPTIL 4% GOTAS 20ML	250	FRA	SANOFI	36,59	9.147,50
220	NORTRIPTILINA 25MG - CPM.	12.500	COMP	CELLERA	0,82	10.250,00
221	NORTRIPTILINA 50MG - CPM.	12.500	COMP	CELLERA	1,38	17.250,00
222	NORTRIPTILINA 75MG - CPM.	12.500	COMP	CELLERA	0,65	8.125,00
223	OXCARBAZEPINA 300MG	6.000	COMP	RANBAX	1,89	11.340,00
224	OXCARBAZEPINA 600MG	6.000	COMP	RANBAX	3,57	21.420,00
225	OXCARBAZEPINA 600MG	300	SERING	RANBAX	58,69	17.607,00
226	OXIBUTININA 5MG - CPM.	3.000	COMP	APSEN	1,52	4.560,00
228	PREGABALINA CPR 75MG	6.000	COMP	E M S	0,48	2.880,00
229	PROPOFOL INJ 10MG/20ML	500	AMP	TEUTO	15,23	7.615,00
230	QUETIAPINA 100MG - CPM.	17.500	COMP	ZYDUS	0,66	11.550,00
231	QUETIAPINA 25MG - CPM.	17.500	COMP	ZYDUS	0,25	4.375,00
232	QUETIAPINA CPR 200MG	17.500	COMP	EUROFA	1,56	27.300,00
234	RISPERIDONA 1MG - CPM.	75.000	COMP	PRATI	0,19	14.250,00
236	RISPERIDONA 3MG - CPM.	75.000	COMP	PRATI	0,34	25.500,00
238	SERTRALINA CPR 100MG	27.500	COMP	PRATI	0,88	24.200,00

239	TOPIRAMATO 50MG	7.500	COMP	E M S	0,46	3.450,00
240	TOPIRAMATO CPR 100MG	7.500	COMP	E M S	1,13	8.475,00
241	TOPIRAMATO CPR 25MG	7.500	COMP	E M S	0,46	3.450,00
244	VALPROATO DE SODIO 100ML SOL. ORAL	500	FRA	PRATI	9,26	4.630,00
VALOR						R$ 560.378,30
LOTE 05 - ODONTOLÓGICO - EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
662	AUTOCLAVE HOSPITALAR	6	UND	STERMA	7.112,25	42.673,50
663	AUTOCLAVE HOSPITALAR	6	UND	STERMA	7.250,00	43.500,00
664	AUTOCLAVE HOSPITALAR	15	UND	STERMA	8.458,56	126.878,40
665	AUTOCLAVE HOSPITALAR	3	UND	STERMA	14.995,35	44.986,05
666	APARELHO DE RAIO X 70 KVA	13	UND	ALLIAGE	23.541,25	294.265,63
673	BOMBA DE VACUO PARA 1	2	UND	SCHUSTE	6.724,39	10.086,59
677	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	8	UND	SCHUSTE	1.184,43	9.475,44
679	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	5	UND	DENTEM	25.689,35	128.446,75
681	CABEÇOTE 20.000 LUX, MOCHO	2	UND	SCHUSTE	1.146,00	2.292,00
690	FOTOPOLIMERIZADOR	4	UND	GNATUS	795,00	3.180,00
692	KIT ACADEMICO COMPOSTO DE	2	UND	ALLIAGE	2.750,00	5.500,00
693	LOCALIZADOR APICAL PARA	1	UND	SCHUSTE	3.114,78	3.114,78
694	MICRO MOTOR INTRA COM	2	UND	SCHUSTE	1.361,12	2.722,24
707	SELADORA PARA PAPEL GRAU	8	UND	CRISTOF	582,91	4.371,83
708	ULTRA SOM ODONTOLOGICO	2	UND	ALLIAGE	3.330,00	6.660,00
VALOR TOTAL						R$ 728.153,20
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLÓGICO - INSUMOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
709	ACIDO GEL SERINGA 37%ML C/3	510	UND	INDUSB	6,39	3.258,90
710	ABRIDOR DE BOCA DE	115	KIT	IODONT	14,15	1.627,25
711	ADESIVO COM FLUOR	175	UND	VIGODE	29,85	5.223,75
712	AFASTADOR MINESSOTA	100	UND	ABC	26,27	2.627,00
713	AGUA DESTILADA GALÃO COM 5L	125	GL	FORTSA	20,00	2.500,00
714	AGULHA GENGIVAL 30g CURTA C/100	110	CX	LAMEDI	43,20	4.752,00
715	AGULHA GENGIVAL	50	CX	LAMEDI	43,20	2.160,00
716	AGULHA GENGIVAL TAMANHO	110	CX	LAMEDI	43,20	4.752,00
717	ALAVANCA APEXO JOGO COM 3 PÇS	20	KIT	GOLGRA	123,01	2.460,20
718	ALAVANCA HEINDERBRINK JOGO C/ 3	20	UND	GOLGRA	109,41	2.188,20
719	ALAVANCA SELDIN 1L ESQUEDA	60	UND	GOLGRA	32,03	1.921,80
720	ALAVANCA SELDIN 1R DIREITA	70	UND	GOLGRA	30,63	2.144,10
722	ALGINATO HYDROGUM 500g	50	UND	ZHERM	129,90	6.495,00
723	ALGINATO PARA IMPRESSAO 410g	80	PCT	VIGODE	33,86	2.708,80
724	ALGODAO ROLETE DENTAL C/ 100	2.500	PCT	PLUS	4,10	10.250,00
725	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH	20	UND	ABC	109,64	2.192,80
726	ALVEOLITINA PARA TRATAMENTOS	20	UND	BIODINA	36,40	728,00
727	ALVEOLOTOMO CURVO	20	UNID	MARYA	123,13	2.462,60
728	ALVEOLOTOMO RETO LM	20	UNID	MARYA	125,78	2.515,60
729	AMALGADOR CAPSULADOR	5	UND	SCHUST	1.253,20	6.266,00
730	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2%	75	CX	SSWHIT	159,44	11.958,00
731	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2%	75	CX	SS	109,00	8.175,00
732	ANESTESICO ODONTOLOGICO 4%	75	CX	DFL	225,10	16.882,50
733	ANESTESICO ODONTOLOGICO	65	CX	DFL	181,71	11.811,15

734	ANESTESICO ODONTOLOGICO	60	CX	DFL	247,00	14.820,00
735	ANESTÉSICO ODONTOLOGICO	50	CX	DLA	224,67	11.233,50
736	ANESTÉSICO TÓPICO	250	FRASC	DFL	12,97	3.242,50
737	ARCO DE OTSBY PLÁSTICO	40	UND	BIODINA	24,33	973,20
738	BABADOR PACOTE C/100 UND	138	PCT	SSPLUS	22,51	3.095,13
740	BANDEJA INOX 22X17X1.5CM PARA	25	UND	GOLGRA	67,36	1.684,00
741	BANDEJA INOX 26X12X1,2CM	25	UND	GOLGRA	54,77	1.369,25
742	BICARBONATO DE SODIO 200g	60	UND	BIODINA	23,68	1.420,80
743	BICARBONATO DE SODIO 40g	120	UND	BIODINA	5,03	603,60
744	BOCA DE DENTE PARA	320	UND	DENTBR	7,34	2.348,80
745	BROCA CARBIDE FG ALTA ROTACAO	110	UND	MEDICA	13,80	1.518,00
746	BROCA CARBIDE FG XI	110	UND	MEDICA	26,41	2.905,10
747	BROCA CARBIDE TUNGSTÊNIO MINI-	30	UNID	AMERIC	92,50	2.775,00
748	BROCA CIRURGICA ZEKRIA FG	33	UND	DENTSP	31,59	1.026,68
749	BROCA DE ACO PM NUMERACAO	80	UND	INJECTA	8,84	707,20
750	BROCA DIAMANTADA FG	100	UND	FAVA	5,90	590,00
752	BROCA ESFERICA Nº 1011	102	UNID	FAVA	5,69	580,38
753	BROCA ESFERICA Nº 1012	102	UNID	FAVA	6,12	624,24
754	BROCA ESFERICA Nº 1013	102	UNID	FAVA	6,12	624,24
755	BROCA ESFERICA Nº 1014	102	UNID	FAVA	6,12	624,24
756	BROCA ESFERICA Nº 1014 HL	102	UNID	FAVA	6,40	652,80
757	BROCA ESFERICA Nº 1016	102	UNID	FAVA	6,12	624,24
758	BROCA ESFERICA Nº 1016 HL	102	UNID	FAVA	6,42	654,84
759	BROCA ESFERICA Nº1015	102	UNID	FAVA	6,12	624,24
760	BROCA GATES NUMERACAO	102	UND	DENTSP	22,10	2.254,20
761	BROQUEIRO COM 100 FUROS	6	UND	PRISMA	112,34	674,04
762	BROQUEIRO PARA 15 BOCAS	18	UND	MAQUIR	41,25	721,88
763	CABO P/ BISTURI Nº 03	65	UND	GOLGRA	17,90	1.163,50
764	CABO PARA ESPELHO INOX ADULTO	155	UND	GOLGRA	6,21	962,55
765	CAIXA COM TAMPA EM AÇO INOX	20	UND	FAVA	198,58	3.971,60
766	CALCADOR PAIVA C/ 4	25	UND	ABC	50,24	1.256,00
767	CALLEN COM PMCC	33	UND	FORMU	91,00	2.957,50
768	CALLEN PURO	33	UND	FORMU	91,00	2.957,50
769	CAPSULA DE PETRY COM 3	20	UND	PREVEN	30,86	617,20
770	CARTAO PARA RADIOGRAFIA COM 2	50	UND	PREVEN	17,50	875,00
771	CERA ROSA 7 18 LAMINA	15	UND	LYSAND	27,83	417,45
772	CERA UTILIDADE 18 LAMINAS	15	UND	LYSAND	27,90	418,50
773	CIMENTO CIRURGICO LIQUIDO	20	UND	BIODINA	26,00	520,00
774	CIMENTO CIRURGICO PERIODONTAL	20	UND	MAQUIR	303,79	6.075,80
775	CIMENTO CIRURGICO PO	40	UND	IODONT	26,00	1.040,00
776	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	53	UND	MAQUIR	48,58	2.550,45
777	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	53	UND	DENTSP	51,50	2.703,75
778	CIMENTO DE IÔNOMERO DE VIDRO	33	CX	SSWHIT	99,50	3.283,50
779	CIMENTO DE IÔNOMERO DE VIDRO	33	CX	DFL	92,36	3.047,88
780	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO	42	CX	VIGODE	24,59	1.032,78
781	CIMENTO ENDODÔNTICO (SEALER	40	CX	DENTSP	205,65	8.226,00
782	CIMENTO ODONTOLOGICO	40	UND	VIGODE	18,06	722,40
783	CIMENTO PULPOSAN LIQUIDO	60	UND	SSWHIT	17,50	1.050,00
785	CIMENTO RESINOSO DUAL KIT	10	KIT	ALLCEM	126,00	1.260,00

786	CIMENTO RESTAURADOR IRM KIT	10	UND	DENTSP	369,58	3.695,80
787	CINZEL OCHSENBEIN	18	UND	QUINEL	42,81	749,18
788	CINZEL ODONTOLOGICO	35	UND	QUINEL	20,31	710,85
789	CLOREXIDINA 2% COM 100ML	70	FRASC	MAQUIR	11,45	801,50
790	CLOREXIDINA GEL 2%	60	FRASC	BIODINA	29,03	1.741,80
791	COLGADURA INDIVIDUAL DE INOX	100	UND	PREVEN	7,88	788,00
792	COLTOSOL C/20G	130	UND	COLTEN	18,50	2.405,00
793	CONES DE GUTTAPERCHA 1ºSÉRIE	70	UNID	DENTSP	64,25	4.497,50
794	CONES DE GUTTAPERCHA 2ºSÉRIE	70	UNID	DENTSP	71,69	5.018,30
795	CONES DE GUTTAPERCHA 3ºSÉRIE	38	UNID	DENTSP	81,25	3.046,88
796	CREME DENTAL INFANTIL 70G	6.000	UND	MEDFIO	3,30	19.800,00
797	CREME DENTAL ADULTO	2.500	UND	MEDFIO	3,50	8.750,00
798	CORTANTE DE BLACK VARIAS	45	UND	GOLGRA	18,32	824,40
799	C-PILOT #10 (25mm)	30	UND	DENTSP	78,00	2.340,00
800	C-PILOT #6 (25mm)	30	UND	DENTSP	78,00	2.340,00
801	C-PILOT #8 (25mm)	30	UND	DENTSP	78,00	2.340,00
802	CUBA PARA ASSEPSIA INOX 10X5 CM	20	UND	FAMI	29,97	599,40
803	CUBETA DE PLASTICO	20	UND	OGP	20,68	413,60
804	CUNHA DE MADEIRA	30	CX	SOUZA	28,00	840,00
805	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	24	UND	BIODINA	82,36	1.976,64
806	CURETA GRACEY TODA NUMERADA	43	UND	SAME	19,97	848,73
807	CURETA LUCAS	43	UND	SAME	17,81	756,93
808	DESCOLADOR FREER	43	UND	SAME	25,21	1.071,43
809	DESCOLADOR MOLT 2 -4	45	UNID	SAME	23,41	1.053,45
810	DESTACA PERIOSTEO DE MEAD	45	UND	SAME	27,45	1.235,25
811	DESTACA PERIOSTEO DE MOLT	90	UND	SAME	27,45	2.470,50
812	DUPLICADOR PARA MODELOS DE	10	UND	LYSAND	75,28	752,80
813	EDTA 20 ML	100	UND	MAQUIR	10,20	1.020,00
814	ENDO ICE SPRAY PARA TESTE DE	25	FRASC	MAQUIR	84,50	2.112,50
815	ESCOVA DENTAL ADULTO	2.500	UND	MEDFIO	1,15	2.875,00
816	ESCOVA DENTAL INFANTIL	6.000	UND	MEDFIO	1,10	6.600,00
817	ESCOVA DE ROBSON PLANA OU	310	UND	PREVEN	3,00	930,00
818	ESCULPIDOR LECRON ADULTO	30	UND	SAME	16,50	495,00
819	ESPÁTULA INOX TAMANHO	20	UND	SAME	19,68	393,60
820	ESPÁTULA P/ GESSO	10	UND	SAME	26,26	262,60
821	ESPATULA PLASTICA PARA ALGINATO	50	UNID	OGP	4,80	240,00
822	ESPELHO BUCAL Nº 05 COM CABO	180	UND	PRISMA	6,60	1.188,00
823	ESTOJO INOX 12X5X2 CM C/ 8	20	UND	FAVA	51,42	1.028,40
824	ESTOJO INOX 18X08X5 CM	20	UND	FAVA	107,13	2.142,60
825	ESTOJO INOX 26X12X6CM	20	UND	FAVA	199,56	3.991,20
826	ESTOJO INOX 36X22X9CM	10	UND	FAVA	456,39	4.563,90
827	ESTOJO PERFURADO PARA	10	UND	FAVA	149,72	1.497,20
828	EUCALIPTOL 20 ML	72	UND	MAQUIR	18,30	1.317,60
829	EUGENOL 20 ML	90	UND	MAQUIR	21,50	1.935,00
830	FACA PARA GESSO	10	UND	GOLGRA	28,56	285,60
831	FILME ODONTOLOGICO PERIAPICAL	10	CX	CAREST	315,00	3.150,00
832	FILME ODONTOLOGICO PERIAPICAL	10	CX	CAREST	420,00	4.200,00
833	FIO DE SUTURA DE NYLON COM 24	93	CX	SHALON	71,00	6.567,50
834	FIO DE SUTURA DE SEDA COM 24	93	CX	SHALON	82,38	7.620,15

835	FIO DENTAL 50M	6.000	UND	IODONT	4,19	25.140,00
836	FIO DENTAL 100M	2.500	UND	IODONT	5,98	14.950,00
837	FITA MATRIZ 5MM	550	UND	PREVEN	3,55	1.952,50
838	FITA MATRIZ 7MM	550	UND	PREVEN	4,20	2.310,00
839	FIXADOR ODONTOLOGICO 475 MI	60	FRASC	CAREST	20,50	1.230,00
840	FLUOR GELACIDULADO C/200ML	125	UND	ALLPLA	7,30	912,50
841	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	125	UND	MAQUIR	7,30	912,50
842	FORCEPS ADULTO NUMERACAO	28	UNID	GOLGRA	128,98	3.546,95
843	FORCEPS INFANTIL NUMERACAO	28	UNID	GOLGRA	128,98	3.546,95
844	FORMOCRESOL 10 ML	125	UND	MAQUIR	12,70	1.587,50
845	FRASCO DAPEN PLASTICO	40	FRASC	PREVEN	6,20	248,00
846	FRASCO DAPEN VIDRO	40	FRASC	PREVEN	9,23	369,20
847	GENGIVOTOMO KIRKLAND N 15-16	60	UNID	GOLGRA	21,70	1.302,00
848	GENGIVOTOMO ORBAN N 1-2	60	UND	GOLGRA	23,11	1.386,60
849	GESSO COMUM BRANCO 1 Kg	80	UND	ASFER	6,20	496,00
850	GESSO ESPECIAL TIPO IV 1 Kg	75	UND	ASFER	29,50	2.212,50
851	GESSO PEDRA TIPO III AMARELO 1	45	UND	ASFER	9,50	427,50
852	GESSO PEDRA TIPO III BRANCO 1 Kg	45	UND	ASFER	9,40	423,00
853	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0.12	60	UND	RIOQUI	36,22	2.173,20
854	GRAMPO DE ISOLAMENTO TODOS OS	20	UND	PRISMA	26,50	530,00
855	GUTA PERCHA (Odous de	20	UND	DIADEN	187,90	3.758,00
856	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO 10ML	60	FRASC	MAQUIR	36,52	2.191,20
857	ISOLANTE 1000ML	20	UND	LYSAND	61,00	1.220,00
858	ISOLANTE 500ML	20	UND	LYSAND	35,68	713,60
859	KIT DE IRRIGACAO	40	KIT	ICE	58,21	2.328,40
860	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	63	CX	STERILA	44,26	2.766,25
861	LAMPARINA HANNAU	4	UND	MAC	75,68	302,72
862	LAMPARINA INOX A ÁLCOOL	4	UND	MAC	57,41	229,64
863	LENÇOL DE BORRACHA PARA	15	UND	K-DENT	39,10	586,50
864	LIMA ODONTOLOGICA PARA OSSO	10	UND	SAME	54,62	546,20
865	LIMAS ENDODONTICA FLEXMASTER	13	JG	DENTSP	329,12	4.114,00
866	LIMAS ENDODONTICA TODAS AS	40	JG	ANGELU	43,50	1.740,00
867	LUBRIFICANTE PARA	60	UND	IODONT	41,69	2.501,40
868	LUPA DE MAO 75 MM	20	UND	PREVEN	37,40	748,00
869	LUVA DE BORRACHA PARA	50	UND	MUCAM	23,81	1.190,50
871	MICROBRUSH TAMANHO	125	CX	KG	18,90	2.362,50
872	MOLDEIRA LISA ACO KIT COM 9 IND	5	UND	MAC	299,58	1.497,90
873	MOLDEIRA PARA APLICACAO DE	40	UND	BIODINA	55,76	2.230,40
874	MOLDEIRA PERFURADA ACO KIT	5	UND	TECNOD	298,24	1.491,20
875	OLEO LUBRIFICANTE DE	110	FRASC	MAQUIR	32,30	3.553,00
876	OTOSPORIN 10 ML	90	UND	FARMO	21,58	1.942,20
877	PAPEL ABSORVENTE ENDODÔNTICO	43	CX	MK LIFE	72,35	3.074,88
878	PAPEL CARBONO ARTICULAÇÃO	275	PCT	IODONT	5,50	1.512,50
879	PAPEL PARA ARTICULACAO	90	PACOT	MAQUIR	5,50	495,00
880	PAPEL TOALHA	128	PCT	VIP	25,40	3.238,50
881	PARAMONOCLOROFENOL	25	FRASC	BIODINA	18,35	458,75
882	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 90G	143	FRASC	ALLPLA	15,50	2.208,75
883	PASTA ZINCO ENÓLICA	43	UND	LYSAND	58,90	2.503,25
885	PEDRA POMES EMBALAGEM COM	90	UND	MAQUIR	14,10	1.269,00

886	PINÇA CLINICA C/MOLA Nº317	45	UND	SAME	16,46	740,70
887	PINÇA DENTE DE RATO 12CM	45	UND	SAME	21,90	985,50
888	PINÇA MOSQUITO 10CM CURVA	45	UND	SAME	39,90	1.795,50
889	PINÇA MOSQUITO 10CM RETA	45	UND	SAME	37,72	1.697,40
890	PLACA DE VIDRO PARA	13	UND	GOLGRA	27,67	345,88
891	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 1	80	UND	DENTSP	47,20	3.776,00
892	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2	80	UND	DENTSP	47,53	3.802,40
893	PONTA RETA	6	UND	SCHUST	620,00	3.720,00
894	PORTA AGULHA MATHIEU 11 CM	45	UND	SAME	82,58	3.716,10
895	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14	45	UNID	SAME	42,69	1.921,05
896	PORTA ALGODAO 8X8 CM SERVIDO	28	UNID	FAVA	72,33	1.989,08
897	PORTA ALGODAO 8X8 LIMPO COM	28	UNID	FAVA	72,56	1.995,40
898	PORTA AMALGAMA PLASTICO	13	UND	MAQUIR	22,93	286,63
899	PORTA MATRIZ TOFFEMIRE ADULTO	28	UND	SAME	35,00	962,50
900	POSICIONADOR DE FILME KIT	28	UND	MAQUIR	103,90	2.857,25
901	PREDENDOR DE QUADANAPO TIPO	20	UND	GOLGRA	9,25	185,00
902	PROTETOR GENGIVAL TOP DAM	43	UND	MAQUIR	73,57	3.126,73
903	RECIPROC. #50 (25mm)	20	UND	DENTSP	145,00	2.900,00
904	RÉGUA CALIBRADA DA PRISMA	10	UND	PRISMA	25,20	252,00
905	RESINA ACRÍLICA ALTO	15	LT	IMODO	170,00	2.550,00
906	RESINA ACRÍLICA ALTO	15	KG	IMODO	268,69	4.030,35
907	RESINA ACRÍLICA TERMO	15	LT	IMODO	156,50	2.347,50
908	RESINA ACRÍLICA TERMO	15	KG	IMODO	257,85	3.867,75
909	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	43	UND	3M	77,50	3.293,75
910	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL AZ100	43	UND	3M	77,50	3.293,75
911	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL AZ100	43	UND	3M	77,50	3.293,75
912	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	43	UND	3M	77,50	3.293,75
913	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL AZ250	43	UND	3M	77,50	3.293,75
914	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL AZ250	43	UND	3M	77,50	3.293,75
915	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	27	UNID	VIGODE	99,35	2.682,45
916	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	27	UNID	VIGODE	99,35	2.682,45
917	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	27	UNID	VIGODE	99,35	2.682,45
918	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	43	UNID	VIGODE	99,35	4.222,38
919	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	43	UNID	VIGODE	99,85	4.243,63
920	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	43	UNID	VIGODE	99,85	4.243,63
921	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	43	UNID	VIGODE	102,65	4.362,63
922	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	43	UNID	VIGODE	102,65	4.362,63
923	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL,	27	UNID	VIGODE	74,25	2.004,75
924	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	60	UND	VIGODE	37,00	2.220,00
925	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	60	UND	VIGODE	37,00	2.220,00
926	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	60	UND	VIGODE	37,00	2.220,00
928	REVELADOR ODONTOLOGICO 475 ML	80	FRASC	IODONT	19,50	1.560,00
929	SELANTE PARA CICATRICULAS E	12	UNID	MAQUIR	79,00	948,00
930	SERINGA CARPULE	63	UNID	SAME	74,21	4.638,13
931	SINDESMOTOMO	40	UND	GOLGRA	15,29	611,60
932	SODA CLORADA C/ 1000ML	20	UND	SOUZA	18,10	362,00
934	SOLUÇÃO DE MILTON C/ 1000ML	20	UND	SOUZA	12,63	252,60
935	SONDA EXPLORADORA N 05	110	UND	GOLGRA	12,23	1.345,30
936	SONDA EXPLORADORA N 47	110	UND	GOLGRA	12,54	1.379,40

937	SONDA NAMBERS	50	UND	GOLGRA	19,87	993,50
938	SONDA OMS	50	UND	GOLGRA	27,85	1.392,50
939	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	43	UND	MAQUIR	6,92	294,10
940	SUGADOR DE SANGUE DE METAL	28	UND	MAQUIR	27,30	750,75
941	SUGADOR ENDODONTICO DESC. PCT	110	PCT	SSPLUS	21,50	2.365,00
942	SUGADOR ODONTOLÓGICO C/40	200	PCT	MAX	12,10	2.420,00
943	TAÇA DE BORRACHA PARA	130	UND	PREVEN	2,29	297,70
944	TESOURA IRIS CURVA	45	UND	GOLGRA	31,50	1.417,50
945	TESOURA IRIS RETA	45	UND	GOLGRA	31,50	1.417,50
946	TESOURAS PEQUENAS/ IRIS	45	UNID	ABC	31,50	1.417,50
947	TIRA DE ACABAMENTO DE RESINA	30	CX	PREVEN	71,62	2.148,60
948	TIRA DE LIXA METALICA	27	CX	PREVEN	10,00	270,00
949	TIRAS ABRASIVAS PARA POLIMENTO	55	UND	MAQUIR	18,96	1.042,80
950	TIRAS DE LIXA AÇO PARA AMALGAMA	53	UND	LYSAND	10,00	525,00
951	TIRAS DE POLIESTER C/50 UND	60	UND	K-DENT	5,35	321,00
952	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	5	FRASC	BIODINA	17,68	88,40
953	VASELINA SOLIDA 35 G	175	UND	RIOQUI	6,58	1.151,50
954	VERNIZ COM FLUOR FLUORNIZ	75	FRASC	SSWHIT	33,10	2.482,50
VALOR TOTAL						608.510,05
VALOR TOTAL						R$ 1.897.041,54

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.897.041,54 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FMS	500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0025.2184.0001	33.90.30
FMS	600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0025.2184.0000	33.90.30
FMS	500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0020.2160.0000	44.90.52

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011..

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OEIRAS (PI), 01 de outubro de 2025.

Roberta Gomes Dias Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS:34253258000111

Assinado de forma digital por INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS:34253258000111
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=38073330000180, ou=AC SyngularID Multipla, cn=INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS:34253258000111
Dados: 2025.10.01 17:26:58 -03'00'

Rodolfo da Silva Ferraz Rego Junior
INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE